

## Id:07383CFC77DFACA3



Lei nº 431 de 26 de dezembro 2023

Dispõe de Promoção e Proteção aos Animais Mourão - PI providências. de Domingos e dá

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal VOTOU E NESTE ATO SANCIONA A Lei

Artigo 1º - Esta lei tem como objetivo promover e proteger o bem-estar dos animais no município, estabelecendo medidas e diretrizes para a promoção da saúde, segurança e qualidade de vida dos animais, levando em consideração as especificidades dos municípios com até 6 mil habitantes.

Artigo 2º - O município deverá desenvolver programas de conscientização e educação, visando a disseminação de informações sobre a guarda responsável de animais, a importância da esterilização, vacinação, alimentação adequada, cuidados veterinários e o respeito aos direitos dos animais.

Artigo 3º - O município deverá estabelecer parcerias com clínicas veterinárias, organizações protetoras de animais e voluntários locais para promover campanhas de castração, vacinação e identificação de animais de estimação, com o objetivo de controlar a reprodução e prevenir doenças.

Parágrafo único: Os programas de castração deverão priorizar os animais de rua, animais abandonados e animais de tutores de baixa renda, buscando reduzir a superpopulação e evitar o abandono.

Artigo 4º - Fica estabelecido que os animais de rua encontrados no município devem ser recolhidos, abrigados e tratados de forma adequada. O município deverá buscar parcerias com abrigos, protetores de animais e adotantes responsáveis para garantir a proteção e o bem-estar desses animais.

Artigo 5º - O município deverá promover campanhas de adoção responsável, incentivando a população a adotar animais em vez de comprar. Serão realizadas feiras de adoção e disponibilizadas informações sobre o processo de adoção e os cuidados necessários com os animais adotados

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



Artigo 6º - O município deverá fiscalizar e aplicar medidas de combate aos maus-tratos, abandono e exploração de animais, de acordo com a legislação vigente. Serão aplicadas penalidades aos infratores, incluindo multas e outras sanções previstas em lei.

Artigo 7º - O município poderá estabelecer um órgão ou uma comissão responsável pela proteção e bem-estar dos animais, com a finalidade de implementar e coordenar as ações previstas nesta lei.

Artigo 8º - Será estimulada a criação de um fundo municipal de proteção animal, com recursos destinados a ações de cuidado, abrigo, assistência veterinária e campanhas educativas voltadas para os animais do município.

Artigo 9° - A Lei oriunda deste projeto de lei deverá ser amplamente divulgada no município, por meio de meios de comunicação locais, redes sociais e outros canais de informação, a fim de conscientizar e engajar a população na promoção e proteção dos animais.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Domingos Mourão-PI aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE

GOMES DE OLIVEIRA
SILVA:21767769334
SILVA:21767769334
SILVA:21767769334

Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva Prefeita Municipal

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

## Id:0F8BDDCEA91BAC85



Lei nº: 432 de 26 de dezembro 2023

Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, produtores e poluentes de Domingos Mourão-PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal VOTOU E NESTE ATO SANCIONA A Lei

## CAPÍTULO I

## DA PREVENÇÃO E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Art. 1° - Como parte integrante da Política Municipal de Meio Ambiente, os fabricantes de motores e veículos automotores e os fabricantes de combustíveis ficam obrigados a tomar as providências necessárias para reduzir os níveis de emissão de monóxido de carbono, óxido de nitrogênio, hidrocarbonetos, álcoois, aldeídos, fuligem, material particulado e outros compostos poluentes nos veículos comercializados no país, enquadrando-se aos limites fixados nesta lei e respeitando, ainda, os prazos nela estabelecidos.

Art. 2° - São os seguintes os limites e prazos a que se refere o artigo anterior:

- I Para os produtores de Poluentes e Emissores de gás, os limites para níveis de emissão de gases são:
  - a) 2.0 g/m de monóxido de carbono (CO);
  - b) 0,1 g/m de hidrocarbonetos (HC);
  - c) 0,4 g/m de óxidos de nitrogênio (NOx)
- II Para os veículos automotores leves, os limites para níveis de emissão de gases de escapamento são:

aa da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000 mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



- a) 2.0 g/km de monóxide
- b) 0.3 g/km de hidrocarbonetos (HC):
- c) 0.6 g/km de óxidos de nitrogênio (NOx):
- d) 0,03 g/km de aldeídos (CHO);
- e) 0,05 g/km de partículas, nos casos de veículos do ciclo Diesel;
- f) meio por cento de monóxido de carbono (CO) em marcha lenta;
- III Os veículos pesados do ciclo Otto atenderão aos níveis de emissão de gases de escapamento de acordo com limites e cronogramas a serem definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).
- § 1º Ressalvados critérios técnicos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), é obrigatória a utilização de lacres nos dispositivos reguláveis do sistema de alimentação de combustível.
- § 2º Todos os veículos pesados não turbinados são obrigados a apresentar emissão nula dos gases, devendo os demais veículos pesados atender às disposições em vigor da Lei de Política Municipal, que regulam esta matéria.
- $\S$  3° Para os ônibus urbanos, as etapas estabelecidas no parágrafo anterior são antecipadas em dois anos, não se aplicando, entretanto, os limites estabelecidos no inciso I, deste artigo.
- 8 4º Para os veículos leves do ciclo Otto fabricados a partir de 1º de janeiro de 1992. quando não derivados de automóveis e classificados como utilitários, camionetes de uso misto ou veículos de carga, são os seguintes os limites de emissão de gases de escapamento:
  - a) 24,0 g/km de monóxido de carbono (CO);
  - b) 2,1 g/km de hidrocarbonetos (HC);

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000 E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184 CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

(Continua na próxima página)